

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, para instituir o Comitê de Representação e Encaminhamento nos eventos institucionais de caráter propositivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o Capítulo III-A ao Título VI da Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, com a seguinte redação:

“TÍTULO VI
DAS SESSÕES

**CAPÍTULO III-A
DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DE CARÁTER PROPOSITIVO E DO COMITÊ DE
REPRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Art. 101-A. Para os fins deste Regimento, consideram-se eventos institucionais de caráter propositivo as sessões especiais de natureza temática, audiências públicas, seminários, fóruns, ciclos de debates e demais encontros promovidos pela Assembleia Legislativa, por suas comissões ou por iniciativa parlamentar, destinados à discussão de temas de interesse público e à formulação de propostas, recomendações ou encaminhamentos.

Art. 101-B. Nos eventos institucionais de caráter propositivo, quando houver formulação de propostas, recomendações ou encaminhamentos de interesse público, poderá ser constituído, ao final dos trabalhos, Comitê de Representação e Encaminhamento.

§ 1º. O Comitê de Representação e Encaminhamento terá natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, sem prejuízo das competências da Mesa Diretora, do Plenário, das comissões permanentes e dos parlamentares.

§ 2º. A constituição do Comitê será deliberada ao final do evento, sob a coordenação do presidente dos trabalhos, do deputado proponente ou do presidente da comissão responsável pela realização do evento.

§ 3º. O Comitê será composto por representantes escolhidos entre os participantes do evento, contemplando, sempre que possível:



- I - o deputado proponente do evento;
- II - representante da comissão permanente relacionada ao tema debatido;
- III - representantes dos órgãos públicos presentes;
- IV - representantes da sociedade civil organizada;
- V - representantes de entidades técnicas, profissionais, acadêmicas ou científicas;
- VI - representantes dos segmentos sociais, econômicos ou institucionais diretamente relacionados ao tema;
- VII - especialistas ou convidados que tenham contribuído tecnicamente com o debate.

§ 4º. A composição do Comitê observará, sempre que possível, o número mínimo de 5 e máximo de 15 integrantes, conforme a natureza, a complexidade e a abrangência do tema debatido.

§ 5º. A escolha dos integrantes deverá ser registrada em ata, relatório ou documento próprio do evento, com identificação dos nomes, instituições representadas e contatos dos participantes.

Art. 101-C. Compete ao Comitê de Representação e Encaminhamento:

- I - sistematizar as propostas, recomendações e demandas apresentadas durante o evento;
- II - consolidar os encaminhamentos sugeridos pelos participantes;
- III - organizar relatório final com a indicação das providências legislativas, administrativas ou institucionais cabíveis;
- IV - sugerir a apresentação de proposições legislativas, requerimentos, indicações, pedidos de informação, moções, realização de novas audiências públicas ou outros instrumentos regimentais pertinentes;
- V - sugerir o encaminhamento de recomendações a órgãos e entidades da administração pública, instituições autônomas, órgãos de controle, entidades representativas ou demais instâncias competentes;
- VI - acompanhar, quando solicitado, a tramitação e os desdobramentos das medidas decorrentes do relatório final.



Art. 101-D. O Comitê de Representação e Encaminhamento deverá elaborar relatório final no prazo de até 40 dias, contado da realização do evento.

§ 1º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa encaminhada ao presidente dos trabalhos, ao deputado proponente ou à comissão responsável.

§ 2º. O relatório final deverá conter, sempre que possível:

I - identificação do evento;

II - data, local e tema debatido;

III - identificação do deputado proponente, da comissão responsável ou da autoridade que presidiu os trabalhos;

IV - relação dos órgãos, entidades e segmentos participantes;

V - síntese objetiva das discussões realizadas;

VI - propostas e recomendações apresentadas;

VII - encaminhamentos sugeridos;

VIII - indicação da comissão permanente competente para acompanhamento;

IX - sugestão de providências regimentais, legislativas, administrativas ou institucionais cabíveis.

Art. 101-E. Recebido o relatório final, a Mesa Diretora o encaminhará à comissão permanente competente, para conhecimento, análise e adoção das providências regimentais cabíveis.

§ 1º. A comissão permanente competente poderá, a partir do relatório final:

I - apresentar projeto de lei, projeto de resolução ou outra proposição legislativa cabível;

II - apresentar requerimento de informações;

III - apresentar indicação a outro Poder ou entidade pública;

IV - requerer providências a órgãos da administração pública;



V - promover nova audiência pública ou reunião de acompanhamento;

VI - encaminhar o relatório a órgãos ou entidades competentes;

VII - arquivar o relatório, mediante justificativa fundamentada, quando entender inexistirem providências regimentais cabíveis.

§ 2º. O deputado proponente do evento e os integrantes do Comitê de Representação e Encaminhamento poderão ser convidados a participar das reuniões da comissão permanente em que forem discutidos os encaminhamentos decorrentes do relatório.

Art. 101-F. A criação do Comitê de Representação e Encaminhamento não gera obrigação de atendimento automático das propostas apresentadas, nem vincula a deliberação da Mesa Diretora, do Plenário, das comissões permanentes ou dos parlamentares.

Art. 101-G. A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos complementares para instalação, funcionamento, registro, publicação e acompanhamento dos Comitês de Representação e Encaminhamento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026

Luciano Ribeiro
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade acrescentar dispositivos ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para instituir o Comitê de Representação e Encaminhamento nos eventos institucionais de caráter propositivo realizados no âmbito desta Casa Legislativa.

A Assembleia Legislativa da Bahia promove, de forma contínua, sessões especiais, audiências públicas, seminários, fóruns e debates voltados à discussão de temas relevantes para a sociedade baiana. Esses espaços cumprem papel essencial no fortalecimento da democracia, na ampliação da participação popular e na aproximação entre o Poder Legislativo, os órgãos públicos, as entidades representativas e os cidadãos.

Entretanto, a relevância desses debates exige que as propostas, demandas e recomendações apresentadas durante os eventos institucionais possam ser melhor sistematizadas, encaminhadas e acompanhadas. O Comitê de Representação e Encaminhamento surge, portanto, como instrumento de organização e continuidade, permitindo que as contribuições apresentadas pela sociedade sejam transformadas em relatórios objetivos e encaminhadas às instâncias competentes da Assembleia.

A proposta inspira-se em boa prática já observada em outras casas legislativas, a exemplo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde eventos institucionais de caráter propositivo podem gerar instâncias de representação e acompanhamento voltadas à análise das propostas apresentadas e à indicação de providências legislativas, administrativas ou institucionais.

Na realidade da Bahia, o modelo ora proposto busca ser simples, flexível e adequado ao funcionamento da ALBA. O comitê não será órgão permanente, nem substituirá a atuação parlamentar ou a competência das comissões. Ele será constituído apenas quando houver, ao final de evento institucional, propostas, recomendações ou encaminhamentos que justifiquem sua formação.

A composição será definida entre os participantes do próprio evento, contemplando representantes do Parlamento, do poder público, da sociedade civil organizada, de entidades técnicas, instituições acadêmicas, especialistas e segmentos diretamente relacionados ao tema debatido.

Com isso, a ALBA passa a dispor de um mecanismo regimental capaz de dar maior efetividade aos debates públicos, permitindo que temas como educação, saúde, segurança pública, defesa do consumidor, meio ambiente, direitos da pessoa idosa,



proteção animal, cultura, turismo, agricultura, cacau e tantos outros possam gerar relatórios, proposições, requerimentos, indicações e demais providências regimentais.

Importante destacar que o Comitê de Representação e Encaminhamento não se confunde com as Comissões de Representação já previstas no Regimento Interno. Estas têm finalidade própria e atuam em nome da Assembleia em atos externos. O comitê ora proposto terá finalidade distinta: sistematizar, organizar e acompanhar os encaminhamentos oriundos de eventos institucionais de caráter propositivo.

Assim, a proposição fortalece a participação social, valoriza as comissões permanentes, amplia a transparência dos debates e contribui para que as sessões especiais, audiências públicas e demais eventos promovidos pela Assembleia Legislativa da Bahia tenham maior capacidade de produzir resultados concretos para a população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Resolução.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026

Luciano Ribeiro
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100310030003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSE LUCIANO SANTOS RIBEIRO** em **26/05/2026 16:59**

Checksum: **A68794AE913C7E7843C4B40695DBE5A99B81C28EF7A056B6628B3C26A4437AC4**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.